



**LEI Nº- 312/2007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

***CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A remuneração dos meses de novembro e dezembro de 2007 dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2007.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 26 de novembro de 2007.

  
Estevan Antônio Fiorio  
Prefeito Municipal

*Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora do Legislativo Municipal.*